7B54CED456

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI № 339, DE 2007

Institui a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Casa, após revisão do Senado Federal, este Projeto de Lei, cuja versão original é de autoria do então Deputado e hoje Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo e propõe que a segunda semana de novembro seja instituída como a "Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-palatina", passando a integrar o calendário oficial de eventos nacionais. Após tramitar e ser aprovada, no mérito, na Comissão de Seguridade Social e na antiga Comissão de Educação e Cultura, e também quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, o projeto seguiu para apreciação do Senado Federal.

Em sua versão original, a proposição compunha-se de sete artigos – que a Semana fosse anualmente comemorada na segunda semana de novembro (art. 1º) e integrasse o calendário oficial de eventos (art. 2º), com os objetivos de elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábiopalatina (I); promover atividades de educação em saúde sobre ela (II); realizar ações para sua identificação precoce (III); capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com a fissura lábiopalatina (IV); e estimular os profissionais de saúde

a realizarem seu diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras (V). Pelo art. 3º, as atividades pertinentes à Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina seriam definidas por uma Comissão Organizadora do evento, e o art. 4º fixa as atribuições da referida Comissão Organizadora: organização da Semana (I); definição das atividades a serem desenvolvidas (II); articulação dos ministérios, secretarias e universidades afetos à Comissão Organizadora para a Semana (III); recepção, avaliação e manifestação sobre projetos e propostas de atividades da Semana (IV); e promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a Fissura Lábiopalatina (V). O art. 5º define que a Comissão Organizadora, sempre que possível, se articulará com as universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, garantindo ampla divulgação do evento; o art. 6º estabelece a possibilidade de firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas e o 7º é a cláusula de vigência do projeto.

O Senado Federal, em sua tarefa revisora, acolheu as duas emendas propostas pela Relatora da matéria, a Senadora Ângela Portela: a primeira emenda modificou a redação dos artigos 1º e 2º do projeto original, sintetizando seu conteúdo, e os demais artigos do projeto foram suprimidos, exceto o art. 7º - a cláusula de vigência -, renumerada como art. 2º. As mudanças se justificaram em vista do argumento de que, ao prever a Comissão Organizadora, o projeto original versava sobre matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República - leis relativas à criação e extinção de órgãos da Administração Pública Federal (art. 61, II, a, da Constituição Federal). A Relatora e seus Pares, no Senado Federal, entenderam que o Projeto, ainda que indiretamente, criava órgão administrativo na estrutura administrativa do Executivo, ação de competência exclusiva do Chefe do Executivo. Por considerar os arts. 3º, 4º e 5º do PL original inconstitucionais, o Senado os suprimiu. Assim, com a revisão do Senado, o projeto de lei assumiu a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro, com os seguintes objetivos:

 I – elevar a consciência da população sobre a fissura lábiopalatina por meio de atividades de educação em saúde; II – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação dos casos de fissura lábiopalatina e capacitar os profissionais da saúde dos serviços públicos e privados envolvidos nessas ações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

De volta à Câmara dos Deputados, a nova redação do projeto PL nº 339-E/2007 já foi analisada, no mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que acolheu por unanimidade o Parecer do Relator, <u>favorável ao novo texto proposto pelo Senado Federal</u>, com base na seguinte justificativa:

"As Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 339-D, de 2007, que institui a "Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, e dá outras providências" mostram-se bastante pertinentes. A condensação dos arts. 1º e 2º do projeto original, com a supressão de termos repetitivos, aprimorou a redação da norma e a deixou mais objetiva, o que melhora o conhecimento por parte dos cidadãos. Já a supressão dos dispositivos relacionados à Comissão Organizadora também tornou o projeto mais adequado às diretrizes constitucionais sobre as competências para a iniciativa legislativa. Assim, as emendas feitas no âmbito do Senado Federal aprimoraram o Projeto de Lei e eliminaram possíveis vícios formais no que tange às competências privativas para a iniciativa legislativa de acordo com a matéria da norma. Por isso, as alterações merecem ser acolhidas por esta Comissão. Ante o exposto, Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 339-de Educação e Cultura: e de Constituição e Justica e de Cidadania."

Também no mérito o PL será apreciado nesta Comissão de Educação, pela qual fui designado relator da matéria. Posteriormente, o projeto seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde será analisado do ponto de vista de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quero somar-me a todos os meus Pares desta Casa que, em primeira instância, entenderam meritória a iniciativa do então Deputado José Eduardo Cardozo, no sentido de assegurar data em que, anualmente, o País se volte, por uma semana – a segunda semana de novembro -, ao desenvolvimento de atividades de educação, conscientização e, principalmente, orientação sobre a fissura lábiopalatina.

Os objetivos da iniciativa são relevantes, na medida em que intencionam promover educação em saúde, com vistas a orientar e esclarecer a população em geral, e as mães e futuras mães, em particular, sobre o que é a fissura lábiopalatina, bem como favorecer a identificação precoce da doença nos fetos e nas crianças recém-nascidas, encaminhando-as tão cedo quanto possível para tratamento adequado, que implica cuidados multiprofissionais seriados, evitando com isso sequelas e prejuízos funcionais, psicológicos e sociais para seus pequenos detentores. O eminente autor da proposta alerta que a fissura lábiopalatina é uma das mais comuns deformidades faciais - seria o terceiro defeito congênito facial mais frequente no País, com uma ocorrência estimada em cada 600 a 650 recém-nascidos. Na maioria das vezes por ignorância, os pais ou responsáveis não sabem o que fazer ante a constatação de sua presença, seja no nascituro, seja no recémnascido.

O Dr. Dráuzio Varela nos ensina que não são ainda bem conhecidas as causas das anomalias de formação envolvidas na fissura lábiopalatina, que podem afetar um ou os dois lados da região orofacial, ocorrer isoladamente ou em conjunto, ou ser um dos componentes de uma síndrome genética. Sabe-se, porém, que os seguintes fatores de risco podem estar envolvidos na sua manifestação: deficiências nutricionais, doenças maternas durante a gestação, radiação, certos medicamentos, álcool, fumo, e hereditariedade. A ultrassonografia possibilita o diagnóstico das fendas lábiopalatinas precocemente e as informações, já na gestação, sobre as possibilidades de tratamento pós-parto estão entre as mais importantes a serem veiculadas durante a Semana aqui focalizada.

7B54CED456

Por concordarmos com o posicionamento da CSSF, que nos precedeu na apreciação do projeto, de que o Senado Federal propôs modificações no projeto original que sanaram o possível vício de iniciativa que contra ele poderia ser arguido, manifestamos também nosso voto <u>favorável</u> à nova redação dada pelo Senado Federal ao projeto de lei nº 339, de 2007, que *Institui a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina e dá outras providências*. E por fim, solicitamos aos nossos pares o apoio ao nosso voto.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2013.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator